



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2011
PROCESSO Nº 2943-09.00/11-0**

AJDG nº 173/2011

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e DAMOVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 56.795.362/0001-70, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 466, sala 402, Bairro Auxiliadora, nesta Capital/RS, neste ato representada por Thiago Alexandre Nowak da Silva, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância aos termos do processo nº 2943-09.00/11-0, Pregão Eletrônico nº 47/2011, e aos dispositivos das Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e dos Provimentos nº 54/02, 33/08, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (exceto baterias) e programação das centrais abaixo especificadas e de programação de telefones digitais marca Ericsson/Aastra, incluindo funções de teclas, em cumprimento às especificações do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.1 - 1 (um) Sistema Telefônico PABX, Marca Ericsson/Aastra, modelo MD 110, composto por 03 LIM, sendo o LIM 1 e 3 situados na Rua Andrade Neves, 106 – Porto Alegre - RS, e parte do conjunto que inclui o remoto LIM 2, situa-se na Rua Santana, 440 – Porto Alegre – RS.

1.2 - 1 (uma) Central Telefônica Marca Aastra/Ericsson, modelo BP 250, situada na Promotoria de Justiça de São Jerônimo - Av. Barão do Rio Branco 1111 – RS, adaptada para deficiente visual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - As chamadas de assistência e suporte técnico serão atendidas pela CONTRATADA mediante o fornecimento das seguintes informações (por meio de telefone e/ou correio eletrônico):

- a) número do processo deste contrato;
- b) modelo e marca do equipamento;
- c) local da instalação;
- d) relato da falha apresentada ou descrição dos serviços a serem realizados.

2.2 - A prestação ora contratada poderá, quando possível e recomendável, realizar-se remotamente, para diagnóstico, programação ou manutenção.

2.3 - Qualquer serviço que venha a exigir a paralisação parcial ou total do Sistema Telefônico deverá, caso a situação assim o recomende, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser realizado fora do expediente de serviço da Procuradoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, sem que tal fato venha a impor ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.4 - O CONTRATANTE será informado permanentemente das melhorias ou novas facilidades que possam ser agregadas a seus equipamentos.

Processo n.º 2943-09.00/11-0
PPL



1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5 - A CONTRATADA realizará atualização da programação decorrente de necessidades operacionais de modo a manter os serviços da Central Telefônica adequados à demanda.

2.6 - A assistência e suporte técnico preventivo programado da Central Telefônica e fontes de alimentação será realizada através de visitas mensais de pessoal credenciado e qualificado da CONTRATADA, objetivando a realização de inspeções locais dos equipamentos, objetivando que não apresentem falhas futuras de funcionamento. Deverá ser fornecido o registro das vistorias, com as necessárias informações, inclusive indicando procedimentos realizados e providências recomendadas.

2.7 - A assistência e suporte técnico corretivo serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, ou após constatação da CONTRATADA, em seus sistemas de monitoração remota, da existência de não conformidades. As ações objetivando a remoção de falhas serão realizadas com prévia comunicação ao CONTRATANTE.

2.8 - O prazo máximo para o atendimento será:

a) para anomalias leves ou reparação programável: 8 (oito) horas úteis, contadas dentro do horário de expediente do CONTRATANTE, em caso de atendimento local, e 8 (oito) horas corridas, caso possam ser realizadas remotamente.

b) para anomalias em geral: 4 (quatro) horas corridas, contadas dentro do horário de expediente do CONTRATANTE, se a manutenção for no local, e 4 (quatro) horas corridas, caso a manutenção possa ser realizada remotamente.

2.9 - A manutenção/correção dos programas em uso pelo CONTRATANTE, na Central Telefônica, será realizada de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e efetuará as alterações nas programações, inclusive as decorrentes de alterações externas aos sistemas telefônicos a serem mantidos (ex. mudança de operadoras contratadas, acréscimos de troncos analógicos e alterações), mas que venham a se refletir em sua operação ou na eficiência, eficácia e economicidade dos serviços telefônicos prestados através da Central Telefônica.

2.10 - A CONTRATADA deverá realizar as alterações dos programas em uso pelo CONTRATANTE, que venham a ser recomendadas por seus laboratórios técnicos, objetivando manter e otimizar o desempenho dos Sistemas Telefônicos e correspondentes aplicativos agregados, de forma a assegurar a compatibilidade do Sistema com futuros aperfeiçoamentos, através de atualização remota ou local dos programas, ficando também responsável pela implementação ou acompanhamento de implementações de atualizações, devidamente autorizadas pelo fabricante das Centrais Telefônicas.

2.11 - A CONTRATADA realizará as alterações julgadas viáveis e adequadas que tenham sido solicitadas por escrito, através de visita local, ou remotamente, incluindo a adição, subtração, alteração de classe de serviço, trocas de ramais e outras alterações cotidianas usuais, solicitadas pelo CONTRATANTE. Estas mudanças caracterizam-se por alterações de dados que não causam interrupção na prestação dos serviços pelas Centrais Telefônicas, desde que as mesmas sejam dotadas dos meios necessários à realização destes serviços de telemanutenção.

2.12 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato serão prestados nos endereços nos quais as centrais se encontram instaladas, exceto quando recomendável e possível a realização das atividades necessárias remotamente.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.13 - As atualizações de aplicativos visando a inclusão de novas funcionalidades que não as atualmente existentes e que não se refiram a correção de imperfeições ou não conformidades ou necessidades operacionais usuais, se julgados necessários pelo CONTRATANTE, serão objeto de processo em separado de contratação.

2.14 - A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar peças e componentes (*spare part*) dos sistemas telefônicos modelos MD 110 e BP 250, de forma a permitir o atendimento dos prazos de reparo estabelecidos.

2.15 - Caso exista a necessidade de remoção da central telefônica ou parte da mesma, para conserto na fábrica, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra com as mesmas configurações e programações até que se efetue o conserto da central. Ocorrendo a necessidade de remoção e o transporte de equipamentos ou parte destes por eventual necessidade de reparos, todas as providências e ônus ficarão integralmente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor mensal do serviço é de R\$ 1.891,66 (mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2 - A nota fiscal deverá ser encaminhada, ao final de cada mês, ao Gestor do contrato, com a discriminação do período a que se refere.

3.3 - O pagamento dar-se-á mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à sua realização, por intermédio da Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.4 - Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 - Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

3.5.1 - Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.7 - Os pagamentos serão efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 - O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

4.2 - Das Obrigações

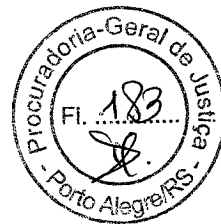
4.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pelas respectivas Centrais Telefônicas, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços quando solicitados;
- d) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- e) encaminhar relação de servidores que poderão solicitar os serviços da CONTRATADA.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de manutenção preventiva independentemente de chamada do CONTRATANTE, devendo comunicar cada visita, previamente, à Unidade de Telefonia;
- b) observar o funcionamento dos sistemas elétricos e mecânicos dos equipamentos cumprindo as rotinas de manutenção;
- c) executar as rotinas de manutenção, bem como os serviços ocasionais sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal dos setores;
- d) disponibilizar técnicos para atender solicitações de emergência, mesmo fora de horário comercial e sem ônus para o CONTRATANTE;
- e) apresentar seus funcionários tecnicamente capacitados, devidamente identificados com crachás;
- f) disponibilizar, em tempo integral (7 dias/semana, 24 horas/dia), meios de comunicação (telefones convencionais, móveis, linha de dados, etc.) que permitam ao CONTRATANTE contatar com responsáveis pela equipe técnica da CONTRATADA a qualquer momento;
- g) apresentar relatório, após a manutenção, indicando os serviços que foram executados, informando, ainda, acerca da necessidade de qualquer correção que enseje a troca de peças ou de componentes;
- h) fornecer todo o material (equipamentos, produtos, ferramentas) a ser empregado na manutenção e reparos dos equipamentos;
- i) indicar responsável pela gerência do contrato, envolvendo a área comercial e a área técnica;
- j) protocolizar e encaminhar, via correio eletrônico, ao CONTRATANTE, cópia do protocolo aberto após o recebimento de chamada;
- k) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 3.5.1 da cláusula terceira do contrato.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, por parte do CONTRATANTE, caberá ao Coordenador da Unidade de Telefonia, servidor Alfredo David Hecht, ou sua substituta, servidora Ana Elisa Meira de Andrade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local da prestação.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 03 NOV. 2011

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
CONTRATANTE

**Roberval da Silveira Marques,
Diretor-Geral.**

P/CONTRATADA

THIAGO A. NOWAK DA SILVA
GERENTE FILIAL
PORTO ALEGRE

